

# **EDITAL nº 02/2020 - PROGRAMA MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL - SELEÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS - INCISO III**

**PROPONENTE: LOURDES APARECIDA LOPES**

**PROJETO: SAMBA RAIZ**

**EMAIL: [lourdes8lopes@yahoo.com.br](mailto:lourdes8lopes@yahoo.com.br)**

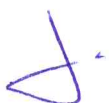
## **APRESENTAÇÃO DO RECURSO:**

Venho por meio deste justificar um equívoco na análise de meu projeto para o presente edital emergencial cultural do inciso III, da Lei Aldir Blanc, ao qual resultou na inabilitação do próprio.

Ficou-se subentendido à “minha” análise que o projeto poderia ser realizado de forma presencial, como vem sendo realizado no formato do Natal de Luz, de Guaxupé. Ao mesmo tempo, seria descrito no projeto uma segunda alternativa, ao qual se referia a apresentação do show em formato digital, através de transmissão on line, deixando a cargo da Secretaria de Cultura a forma que melhor se adaptasse. O que aconteceu foi que ao descrever o projeto, a segunda alternativa foi esquecida de ser descrita, ficando evidente que a única forma de execução do projeto se daria de forma física, não compactuando com as normas preventivas descritas no edital.

Entendo que houve uma “falta de atenção de minha parte”, mas também entendo que o erro pode ser compreensivo e ajustado, levando-se em conta que toda a documentação e termos em relação ao edital foi encaminhada e aprovada.

Ainda retificando sobre o resultado final, penso que deveria ter sido publicado uma lista “preliminar” dos resultados, dando a possibilidade aos interessados a entrada de recursos para uma possível reavaliação e então, uma lista do resultado final dos projetos aprovados, assim como é feito pelo ESTADO.



É compreensível entender a secretaria em premiar o quanto antes os agentes culturais inscritos, já que o próprio edital é de feito emergencial, afim de ajudar os artistas. Porém, também estando em meu direito de contestação e destacado no edital no item 9, dando-me a possibilidade de recurso, gostaria de destacar a mudança.

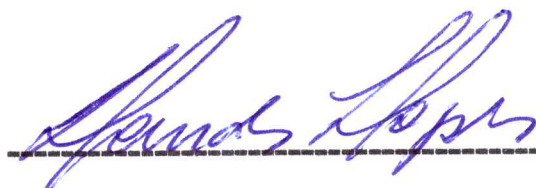
A execução do projeto "NÃO" será feita de forma física, como mencionada no projeto. Ela seguirá com o tema e todas as descrições mencionadas, porém será apresentada em formato "DIGITAL", sendo transmitida "ON LINE", através de live nas redes sociais, mantendo o vídeo salvo para visualizações e compartilhamentos futuros.

Sendo assim, corrigimos o erro que causou a desclassificação do projeto e enquadrámos nas normas estabelecidas.

#### **\*CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

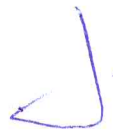
A parceria do Trio Retrô, juntamente à imagem da proponente Lourdes Lopes ao município de Guaxupé se dá há longos anos, sempre participando e apoiando os eventos da cidade. Seria de uma profunda tristeza ficar de fora de um edital destinado à ajuda para artistas do município, levando-se em conta todos esses mais de 8 anos de parceria e participação constante. Retifico mais uma vez que houve uma falta de atenção de minha parte, mas o mesmo erro será reajustado, resultando na reavaliação e aprovação.

Portanto, firmo o presente.



**LOURDES APARECIDA LOPES**

GUAXUPÉ, 22 DE DEZEMBRO, DE 2020.



## EDITAL Nº 02/2020

### PROGRAMA MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL

#### SELEÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS – INCISO III – LEI FEDERAL 14.017/20

#### JULGAMENTO DE RECURSO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE GUAXUPÉ, no uso de suas atribuições, em específico o disposto no art. 15, § único e art. 19 do Decreto Municipal nº 2.275/2020, e em atendimento ao item 9 do Edital supra referido, vem através deste apresentar **JULGAMENTO DE RECURSO**, nos seguintes termos.

#### 1 – DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso impetrado por Lourdes Aparecida Lopes contra o Resultado Preliminar do Edital nº 02/2020 – Seleção de Propostas Culturais, publicado em 21/12/2020 no endereço eletrônico <http://www.guaxupe.mg.gov.br/noticias/8642/22-12-2020/resultado-edital-n-02-2020-programa-municipal-de-emergencia-cultural-sele%C3%A7ao-de-propostas-culturais-inciso-iii>. O recurso foi impetrado de forma correta e tempestiva, pelo que o recebo.

Em síntese, a proponente alega que houve um “*equivoco na análise*” de seu projeto; que entendeu que “*o projeto poderia ser realizado de forma presencial*”; que “*seria descrito no projeto uma segunda alternativa, ao qual se referia a apresentação do show em formato digital, através de transmissão on line*”; que “*ao descrever o projeto, a segunda alternativa foi esquecida de ser descrita*”; por fim, informa que “*(...) corrigimos o erro que causou a desclassificação do projeto e enquadrámos nas normas estabelecidas*”.

#### 2 – DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO

Em primeiro lugar, importante destacarmos que o Edital supra referido tem por objeto, conforme item 1.1., “**a Seleção de Propostas Culturais, cuja execução e/ou acesso ao público alvo se dê em forma remota ou digital/virtual**”. Ou seja, projetos culturais cuja execução ou acesso seja feita de forma presencial não atendem ao escopo do edital.

O projeto “Samba Raiz”, apresentado pela impetrante, prevê a instalação de um palco em logradouro público e apresentações musicais de forma presencial. A própria impetrante reconhece seu erro. Lamentamos o ocorrido. No entanto, o edital não permite a inclusão de documentos ou informações complementares/retificadoras em sede de recurso. O projeto possuía modelo próprio para apresentação, conforme Anexo 1 do Edital.



Importante destacar o disposto no primeiro parágrafo do preâmbulo do edital, que norteou toda a atuação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Guaxupé, bem como da Comissão Municipal de Acompanhamento: o presente edital e todos os seus trabalhos foram e estão sendo realizados **“respeitando os princípios da transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, equilíbrio na distribuição dos recursos, gratuidade e acesso à inscrição”**.

Destacamos também a atuação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Guaxupé em auxiliar os potenciais proponentes na apresentação de seus projetos. O próprio edital, em seu item 12.8, previu formas de fornecimento de informações adicionais e esclarecimentos. Foram vários atendimentos na sede da Secretaria, por *email* e por telefone. Além disso, foi realizada uma *live* com um consultor especializado em políticas públicas e projetos culturais, aberta à participação de todos os interessados, para tirar dúvidas sobre o edital e orientar a apresentação e formatação de propostas.

No entanto, conforme ressaltamos, estas atividades foram realizadas antes da apresentação das propostas. No momento de avaliação e julgamento, em atendimento aos princípios públicos expostos acima, bem como aos itens do edital, a Comissão deve se ater aos documentos apresentados, não sendo possível a inclusão de documentos ou informações complementares.

Por fim, esclarecemos também que houve equívoco da impetrante ao entender que a publicação do dia 21/12/2020 tratava-se de resultado final. Como exposto acima, trata-se de Resultado Preliminar e, conforme disposto no item 9, foi garantida a possibilidade de impetração de recursos.

### 3 – DISPOSITIVO

Pelo exposto, INDEFIRO o recurso impetrado por Lourdes Aparecida Lopes, ratificando a decisão da Comissão Municipal de Acompanhamento pela desclassificação da proposta cultural “Samba Raiz”, por não atender ao objeto do edital, conforme previsto em seu item 1.1.

Publique-se.

Guaxupé, MG, 23 de Dezembro de 2020.

Marcos Buled

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo